

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico N.º 07/2022 - SRP/Rito Pregão

PREÂMBULO

Processo n.º	4964/2021
Fundamento Legal:	Lei N.º 13.303/2016, a Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto N.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo - gêneros alimentícios, serviços de buffet e coquetel para atender as necessidades da CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Execução:	Indireta
Data:	09/12/2021
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria N.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, SRP, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 4964/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo - gêneros alimentícios, serviços de buffet e coquetel para atender as necessidades da CODEMAR., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do órgão gerenciador da CODEMAR.

1.3. O edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.
Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21)3995-3090.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 1 (um) ano de validade; e o prazo de vigência do contrato decorrente da ata é de 13 (treze) meses e o contrato de execução para os lotes 2 e 3 será de 12 (doze) meses de acordo com as referências do cronograma de execução contratual do termo de referência, podendo ser alterado ou prorrogado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei N.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.30 e 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0206.

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei N.º 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, no Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei N.º 13.303/16 e pela Lei Complementar N.º 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **INDIRETA;**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 09 de dezembro de 2021, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar N.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) **Suspensa pela CODEMAR;**
- b) **Impedida de contratar pela CODEMAR.**

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**
- b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**
- c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC N.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação

de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital e seus anexos, caso necessário, deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da assembleia geral que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o registro comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no decreto N.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Não há exigência descrita no Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei N.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo I do edital.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.9**.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.9. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.13. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.
- 9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- 9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.
- 9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;
- 9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei N.º.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8. Os prazos previstos na Lei N.º.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9. O recurso deve ser dirigido ao diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (nota fiscal/fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá

a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei N.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do edital – Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida no termo de referência.

15.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei N.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do cadastro de reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. **15.20.** Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria N.º. 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no termo de referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no termo de referência – ANEXO II do edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo setor jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo setor jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o decreto N.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o decreto N.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 8h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 12 de novembro de 2021

Olavo Noletto
Diretor Presidente

- I –Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III- Ata de Registro de Preços
- IV– Minuta de Contrato



ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 07/2021 CODEMAR.

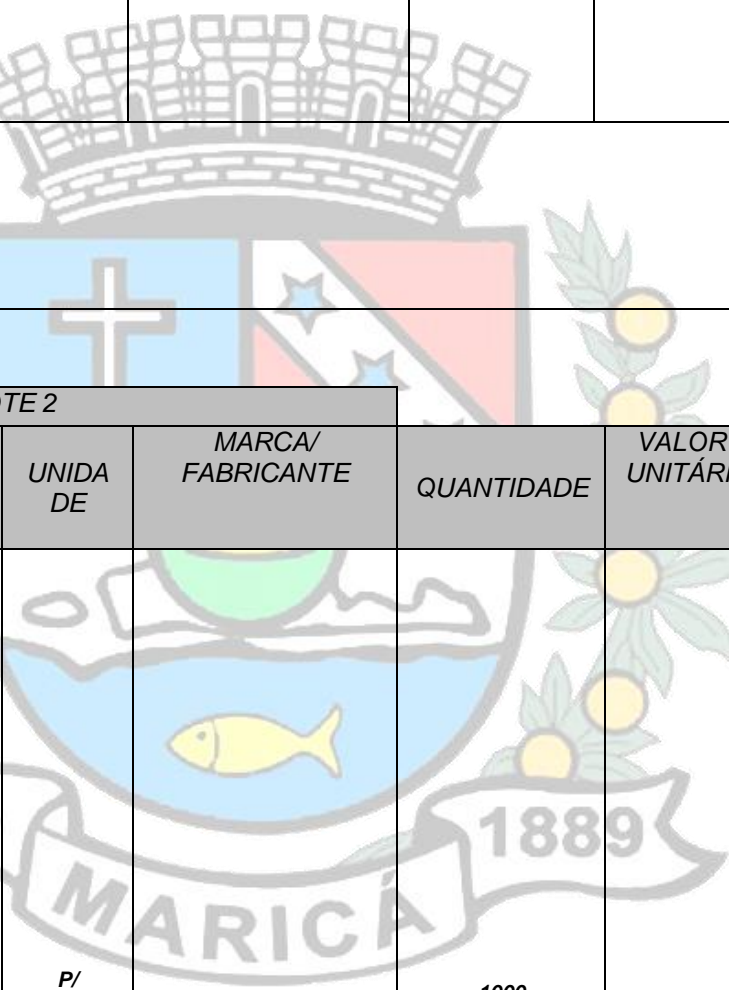
LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, SABOR EXTRAFORTE, EMPACOTADO, A VÁCUO PURO, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 500G. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. SIMILAR A MELITTA OU DE MELHOR QUALIDADE.	PACOTE		1352		
2	AÇÚCAR – REFINADO, COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 01KG. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	PACOTE		851		
3	ADOÇANTE LÍQUIDO / PÓ DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO) EM EMBALAGEM DE 100ML. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO		100		
4	FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103. CAIXAS COM 30 FILTROS.	CAIXA		864		
5	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR DIVERSOS, SEM RECHEIO, FORMATO REDONDO, EMBALAGEM PLÁSTICA APROXIMADA DE 400G, SIMILAR A PANCO OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE		300		
6	BISCOITO DOCE, TIPO SEQUILHOS, APRESENTAÇÃO REDONDO, EMBALAGEM APROXIMADA DE 500G, SIMILAR A PANCO OU	PACOTE		200		

	DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
7	BISCOITO, SABOR ÁGUA E SAL / TRADICIONAL, TIPO CRACKER SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 200G, SIMILAR A BAUDUCO OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE		200		
8	BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PRINGLES, SABOR ORIGINAL/TRADICIONAL . EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 120G.	PACOTE		300		
9	CHÁ MATE NATURAL, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1,5 LITROS, NÃO CONTEHA GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR A MATTE LEÃO OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO		96		
10	ISOTÔNICO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 500 ML, DIVERSOS SABORES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR GATORADE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO		192		
11	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO		96		
12	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 600 ML. VALIDADE MÍNIMA	FRASCO		192		

	DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE MELHOR QUALIDADE.					
13	SUCO NATURAL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, SABORES DIVERSOS, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A NATURAL ONE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO		180		
14	ÁGUA DE COCO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR A DEL VALLE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO		180		
15	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO		180		
16	MIX DE NOZES E OLEAGINOSAS, COMPOSIÇÃO: MIX DE NOZES, CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM E UVA PASSA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G.	PACOTE		100		
17	AMENDOIM SECO, SEM PELE, TORRADO, SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, MÁXIMO DE 30 PPB DE AFLOTOXINA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE COM	PACOTE		20		

	1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
18	CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO, SABORES DIVERSOS, COMPATÍVEL COM AS CAFETEIRAS NESCAFÉ DOLCE GUSTO, TRÊS CORAÇÕES E NESPRESSO. CAIXA COM 16 CÁPSULAS CADA. FEITO COM GRÃOS 100% ARÁBICA, CUIDADOSAMENTE TORRADOS E MOÍDOS E COM UMA CREMA ÚNICA. A ESPUMA CRIA UMA COBERTURA QUE AJUDA A RETER OS AROMAS E SABORES DO PRÓPRIO CAFÉ. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	CAIXA		500		
19	GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 24CM X 24CM, BRANCA, DUPLA, EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE		400		
20	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, COR BRANCO TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE		50		
21	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML PACOTE C/ 100 UNIDADES. CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, HOMOGENEOS,, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REB ARBAS; NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. DEVENDO TRAZER GRAVADO, NO COPO, EM RELEVO DE FORMA VISÍVEL E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE	PACOTE		5.000		

MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.					
TOTAL DO LOTE: R\$					

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21 KIT COM ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS	KIT CONTENDO 01 (UM) SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU, QUEIJO TIPO MUÇARELA, PASTA EM PÃO TIPO INTEGRAL; 01 (UMA) BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL DE 25G; 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ OU PÊRA EMBALADA EM SACO PLÁSTICO); BEBIDA ISOTÔNICA, SABORES DIVERSOS, GARRAFA COM 500ML. (GATORADE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE). GUARDANAPO FULL PACK; EMBALAGEM SACO KRAFT BRANCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA E HORÁRIO DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.	P/ PESSOA		1000		
22	DOCES/SALGADOS A) 03 TIPOS DE	P/ PESSOA		3000		

<p>COFFEE BREAK TIPO 01:</p>	<p>SALGADOS (01 SALGADOS FRITO E 02 SALGADOS DE FORNO) – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES (01 SANDUÍCHES COMUM E 01 SANDUÍCHES NATURAL) – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES CADA POR PESSOA; SENDO: MINI SANDUÍCHE COMUM: RECHEADOS COM CREAM CHEESE (PHILADELPHIA, DANUBIO OU POLENGHI OU DE MELHOR QUALIDADE), PRESUNTO OU BLANQUET DE PERU (SADIA, PERDIGÃO OU DE MELHOR QUALIDADE) E QUEIJO PRATO (BOA NATA, MARÍLIA OU REGINA OU SIMILAR). MINI SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHES DE PÃO DE FORMA TRADICIONAL OU INTEGRAL (WICKBOLD, PLUS VITA, PANETTO OU NUTRELLA OU DE MELHOR QUALIDADE) RECHEADOS COM QUEIJO DE MINAS FRESCAL (BOA NATA, SOLIDÃO OU VITALATTE OU DE MELHOR QUALIDADE) ALFACE E TOMATE; C) 02 TIPOS DE BOLO – PARA BOLO MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃES DE QUEIJO (FORNO DE MINAS, PANETTO OU YOKI OU SIMILAR) MÍNIMO 03 (TRÊS) UNIDADES POR PESSOA. FRUTAS A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA</p>							
---	---	--	--	--	--	--	--	--

	<p>BEBIDAS A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO; B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</p>				
<p>23 COFFEE BREAK TIPO 02:</p>	<p>DOCES/SALGADOS A) PÃO FRANCÊS, APROXIMADAMENT E 50G. POR UNIDADE, MÍNIMO 02 UNIDADES POR PESSOA; B) FRIOS FATIADOS: MORTADELA DEFUMADA, QUEIJO PRATO, PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA; FORNECIMENTO MÍNIMO 10G. POR PESSOA PARA CADA ITEM; C) 02 TIPOS DE BOLO – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃO DE QUEIJO, APROXIMADAMENT E 25G. POR UNIDADE, MÍNIMO DE 03 UNIDADES POR PESSOA; SIMILAR A FORNO DE MINAS OU DE MELHOR QUALIDADE. FRUTAS A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA BEBIDAS</p>	<p>P/ PESSOA</p>	<p>3000</p>		

	<p>A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p> <p>B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</p> <p>C) ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE;</p> <p>D) LEITE INTEGRAL, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NINHO OU DE MELHOR QUALIDADE;</p> <p>E) IOGURTE, SABORES: MORANGO, SALADA DE FRUTAS E COCO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU LONGA VIDA, MÍNIMO DE 100ML POR PESSOA. SIMILAR A DANONE OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>					
24 COQUET EL TIPO 01:	<p>DOCES/SALGADOS FINGER FOOD: A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E PORÇÕES PEQUENAS DE DIVERSAS COMIDAS EM CUMBUCAS/TAÇAS DE</p>	P/ PESSOA		1200		

	<p>VIDRO/PORCELANA – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>					
<p>25 COQUET EL TIPO 02:</p>	<p>DOCES/SALGADOS A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 02 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE</p>	<p>P/ PESSOA</p>		<p>600</p>		

	MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;					
TOTAL DO LOTE: R\$						

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26 COQUETEL TIPO 03:	DOCES/SALGADOS A) 05 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA; BEBIDAS A) 03 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTÁRTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA	P/ PESSOA		600		

	(NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.				
27 COQUETEL TIPO 04:	DÓCES/SALGADOS FINGER FOOD: A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E COQUETÉIS EM TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA E CEVICHE – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;	P/ PESSOA	600		
TOTAL DO LOTE: R\$					

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2021.

 N° do CNPJ

 Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	

B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

Total	
--------------	--

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, e contratação de serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO P/ PEDIDO
1	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, SABOR EXTRAFORTE, EMPACOTADO, A VÁCUO PURO, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 500G. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. SIMILAR A MELITTA OU DE MELHOR QUALIDADE.	PACOTE	1352	100
2	AÇÚCAR – REFINADO, COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 01KG. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	PACOTE	851	70
3	ADOÇANTE LÍQUIDO / PÓ DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO) EM EMBALAGEM DE 100ML. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	100	10
4	FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103. CAIXAS COM 30 FILTROS.	CAIXA	864	52
5	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR DIVERSOS, SEM RECHEIO, FORMATO REDONDO, EMBALAGEM PLÁSTICA APROXIMADA DE 400G, SIMILAR A PANCO OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE	300	15
6	BISCOITO DOCE, TIPO SEQUILHOS, APRESENTAÇÃO REDONDO, EMBALAGEM APROXIMADA DE 500G, SIMILAR A PANCO OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	200	15
7	BISCOITO, SABOR ÁGUA E SAL / TRADICIONAL, TIPO CRACKER SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 200G, SIMILAR A BAUDUCO OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE	200	15
8	BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PRINGLES, SABOR ORIGINAL/TRADICIONAL. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 120G.	PACOTE	300	10
9	CHÁ MATE NATURAL, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1,5 LITROS, NÃO CONTENHA GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR A MATTE LEÃO OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	96	6

10	ISOTÔNICO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 500 ML, DIVERSOS SABORES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR GATORADE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	192	6
11	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	96	6
12	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 600 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	192	6
13	SUCO NATURAL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, SABORES DIVERSOS, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A NATURAL ONE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	180	6
14	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	180	6
15	MIX DE NOZES E OLEAGINOSAS, COMPOSIÇÃO: MIX DE NOZES, CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM E UVA PASSA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G.	PACOTE	100	10
16	AMENDOIM SECO, SEM PELE, TORRADO, SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, MÁXIMO DE 30 PPB DE AFLOTOXINA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	20	2
17	CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO, SABORES DIVERSOS, COMPATÍVEL COM AS CAFETEIRAS NESCAFÉ, DOLCE GUSTO, TRÊS CORAÇÕES E NESPRESSO. CAIXA COM 10 CÁPSULAS CADA. FEITO COM GRÃOS 100% ARÁBICA, CUIDADOSAMENTE TORRADOS E MOÍDOS E COM UMA CREMA ÚNICA. A ESPUMA CRIA UMA COBERTURA QUE AJUDA A RETER OS AROMAS E SABORES DO PRÓPRIO CAFÉ. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	CAIXA	500	5
18	GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 24CM X 24CM, BRANCA, DUPLA, EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	400	10
19	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, COR BRANCO TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	50	5
20	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML PACOTE C/ 100 UNIDADES. CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REB ARBAS; NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. DEVENDO TRAZER GRAVADO, NO COPO, EM RELEVO DE FORMA VISÍVEL E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	PACOTE	5.000	50

1.3. Quadro detalhado com quantitativos dos lotes a serem licitados:

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO P/ PEDIDO
21	KIT CONTENDO 01 (UM) SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU, QUEIJO TIPO MUÇARELA, PASTA EM PÃO TIPO INTEGRAL; 01 (UMA) BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL DE 25G; 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ OU PÊRA EMBALADA EM SACO PLÁSTICO); BEBIDA ISOTÔNICA, SABORES DIVERSOS, GARRAFA COM 500ML. (GATORADE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE). GUARDANAPO FULL PACK; EMBALAGEM SACO KRAFT BRANCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA E HORÁRIO DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.	P/ PESSOA	1000	10
22	DOCES/SALGADOS A) 03 TIPOS DE SALGADOS (01 SALGADOS FRITO E 02 SALGADOS DE FORNO) – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES (01 SANDUÍCHES COMUM E 01 SANDUÍCHES NATURAL) – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES CADA POR PESSOA; SENDO: MINI SANDUÍCHE COMUM: RECHEADOS COM CREAM CHEESE (PHILADELPHIA, DANUBIO OU POLENGHI OU DE MELHOR QUALIDADE), PRESUNTO OU BLANQUET DE PERU (SADIA, PERDIGÃO OU DE MELHOR QUALIDADE) E QUEIJO PRATO (BOA NATA, MARÍLIA OU REGINA OU SIMILAR). MINI SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHES DE PÃO DE FORMA TRADICIONAL OU INTEGRAL (WICKBOLD, PLUS VITA, PANETTO OU NUTRELLA OU DE MELHOR QUALIDADE) RECHEADOS COM QUEIJO DE MINAS FRESAL (BOA NATA, SOLIDÃO OU VITALATTE OU DE MELHOR QUALIDADE) ALFACE E TOMATE; C) 02 TIPOS DE BOLO – PARA BOLO MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃES DE QUEIJO (FORNO DE MINAS, PANETTO OU YOKI OU SIMILAR) MÍNIMO 03 (TRÊS) UNIDADES POR PESSOA. FRUTAS A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA BEBIDAS A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO; B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;	P/ PESSOA	3000	10
23	DOCES/SALGADOS A) PÃO FRANCÊS, APROXIMADAMENTE 50G. POR UNIDADE, MÍNIMO 02 UNIDADES POR PESSOA; B) FRIOS FATIADOS: MORTADELA DEFUMADA, QUEIJO PRATO, PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA; FORNECIMENTO MÍNIMO 10G. POR PESSOA PARA CADA ITEM; C) 02 TIPOS DE BOLO – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃO DE QUEIJO, APROXIMADAMENTE 25G. POR UNIDADE, MÍNIMO DE 03 UNIDADES POR PESSOA; SIMILAR A FORNO DE MINAS OU DE MELHOR QUALIDADE. FRUTAS	P/ PESSOA	3000	10

	<p>A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA</p> <p>BEBIDAS</p> <p>A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p> <p>B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</p> <p>C) ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE;</p> <p>D) LEITE INTEGRAL, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NINHO OU DE MELHOR QUALIDADE;</p> <p>E) IOGURTE, SABORES: MORANGO, SALADA DE FRUTAS E COCO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU LONGA VIDA, MÍNIMO DE 100ML POR PESSOA. SIMILAR A DANONE OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>			
24	<p>DOCES/SALGADOS</p> <p><i>FINGER FOOD:</i> A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E PORÇÕES PEQUENAS DE DIVERSAS COMIDAS EM CUMBUCAS/TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA;</p> <p>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</p> <p>BEBIDAS</p> <p>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</p> <p>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>	P/ PESSOA	1200	10
25	<p>DOCES/SALGADOS</p> <p>A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA;</p> <p>B) 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 02 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</p> <p>C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA;</p> <p>D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</p> <p>BEBIDAS</p> <p>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</p> <p>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>	P/ PESSOA	600	10

LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO P/ PEDIDO
26 COQUETEL TIPO 03:	<p>DOCES/SALGADOS</p> <p>A) 05 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</p> <p>BEBIDAS</p> <p>A) 03 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</p>	P/ PESSOA	600	10
27 COQUETEL TIPO 04:	<p>DOCES/SALGADOS</p> <p><i>FINGER FOOD:</i> A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E COQUETÉIS EM TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA E CEVICHE – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</p> <p>BEBIDAS</p> <p>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>	P/ PESSOA	600	10

1.4. Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.5. Somente será admitida a adesão à ata de registro de preços conforme **parágrafo 1º do artigo 66 da Lei 13.303/2016**.

1.5.1. Será permitido até 50% ao uso da ata de registro de preço para cada item em todos lotes, observando-se os **parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto 7.892/2013**.

1.6. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.7. O valor estimado deste **processo licitatório será sigiloso**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, no momento em que for lançar os valores estimados no sistema do *comprasnet*.

1.8. A escolha por se manter o **processo licitatório eletrônico** é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.

1.9. A **adjudicação do objeto** da licitação será por lote, seguindo o que for definido nas tabelas (1.2 e 1.3).

1.10. Poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos bens e seus critérios para verificação de qualidade dos alimentos.

1.11. A Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da data de sua assinatura.

1.12. O **prazo de validade das propostas** será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.13. Nos casos previstos que incluam a preparação do alimento, a contratada poderá realizar o preparo, se preferir, nas dependências do local de entrega, desde que a CODEMAR seja notificada previamente sobre a intenção e que a autorize formalmente para isso. Nessa hipótese, a contratada deverá cumprir, sem nenhum tipo de prejuízo, os horários fixados para a entrega plena do objeto, bem como utilizar-se apenas de ferramentas próprias para o preparo.

1.14. Nos objetos a serem licitados poderão ser indicadas marcas ou modelo, visando melhor entendimento do objeto da licitação, sendo a marca ou modelo determinado apenas como referência. Entretanto, estas indicações deverão ser incrementadas em sua descrição com o texto “ou similar ou de melhor qualidade”, conforme art. 47 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1.15. A empresa contratada, para o *coffee break* / coquetel, deverá prestar este serviço em copos de vidro/acrílico para capacidade de 200 a 300 ml aproximadamente, guardanapos de papel e mexedores, em quantidades suficientes que atendam de forma satisfatória a demanda.

1.16. Deverá também, trazer toalhas de tecido em cores variadas: amarelo, coral, azul, marfim, vermelha, bege e estampados para a arrumação da mesa onde serão colocados os alimentos do *coffee break* / coquetel. A CODEMAR disponibilizará quantas mesas forem necessárias para auxiliar a execução do serviço.

1.17. Os horários dos serviços de *coffee break* / coquetel serão definidos de acordo com a programação e poderão ser alterados conforme o andamento do evento em questão. Cada serviço terá aproximadamente 3 (três) horas de duração.

1.18. O número de funcionários/garçons necessários no *coffee break* / coquetel, para a arrumação do evento, serviço de copeiragem, limpeza do local, reposição de alimentos e tudo mais que objetive a excelência dos serviços licitados é de no mínimo, 1 (um) funcionário para cada 20 pessoas.

1.18.1. Os funcionários/garçons seguirão as orientações do responsável (eis) da CODEMAR, pelo evento ou qualquer outra pessoa designada pela CODEMAR;

1.18.2. Os funcionários/garçons deverão apresentar-se com mínimo de 01 (uma) hora de antecedência ao local do evento, uniformizado;

1.18.3. No final do evento, farão a limpeza do local e recolherão todos os pertences da empresa contratada (não poderá deixar para recolher outro horário ou dia).

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a aquisição de material de consumo funda-se na necessidade de suporte às atividades institucionais da CODEMAR, inclusive seus visitantes.

2.2. As atividades de *coffee break* e coquetel estão relacionados com as reuniões extraordinárias da equipe de planejamento estratégico da CODEMAR.

2.3. O planejamento de atividades da CODEMAR contempla tarefas diversas, de complexidade variada e visa atender as demandas das suas Diretorias e ao assessoramento e assistência ao Diretor Presidente.

2.4. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, tendo em vista a impossibilidade de mensurar o quantitativo exato de consumo, considerando que a CODEMAR vem passando por reestruturação administrativa, ampliação e reforma do aeroporto e, conseqüentemente, aumentando os espaços por ela administrados. A entrega do objeto deste termo deverá ser efetuada pela CONTRATADA, em dia acordado entre as partes, nos quantitativos, sabores e especificações a serem estipulados pela CODEMAR.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, conforme tabela de quantitativos, contatos a partir da data da entrega destes na CODEMAR.

3.2. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

3.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

3.4. Os Alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e conservação necessária, respeitando as normas sanitárias.

3.5. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor.

3.6. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços.

3.7. A CODEMAR poderá pedir provas dos alimentos e das bebidas sempre que julgar necessário.

3.8. Os prazos para apresentação das provas e envio das solicitações deverão seguir as determinações abaixo:

3.8.1. As provas referentes aos lotes 2 e 3 deverão ser entregues em quantidade mínima para análise por 02 (duas) pessoas, na data, horário e local indicados pelo solicitante, que deverá informar a demanda à empresa CONTRATADA com o mínimo, 03 (três) dias de antecedência nos **itens: 21, 22 e 23 do lote 2** e 06 (seis) dias de antecedência nos **itens: 24, 25 (lote 2), 26 e 27 do lote 3**.

3.8.2. As solicitações de serviços de alimentação, excluídas as provas, deverão ser enviadas à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis nos **itens: 21, 22 e 23 do lote 2** e **05 (cinco) dias úteis nos itens: 24, 25 (lote 2), 26 e 27 do lote 3**, à exceção das recepções às autoridades, em que o envio da solicitação poderá ser realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil nos **itens: 21, 22 e 23 do lote 2 e 02 (dois) dias úteis nos itens: 24, 25 (lote 2), 26 e 27 do lote 3**, em caráter excepcional.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

4.2. Todos os itens da licitação deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar condicionada e embalada conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

4.3.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

4.3.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

4.3.3. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

4.4. **Local de entrega:** Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08h. às 16h., em dias úteis. (para os casos que contemplam os lotes 2 e 3 da tabela 1.3, vide 6.1)

4.5. **Prazo de entrega:** Para o lote 1: 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento emitida pela CODEMAR.

4.6. O recebimento será realizado:

4.6.1. **Provisoriamente:**

4.6.1.1. **Lote 1:** Em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal;

4.6.1.2. **Lotes 2 e 3:** Em até 1 (um) dia útil após o evento.

4.6.2. **Definitivamente:**

4.6.2.1. **Lote 1:** Em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório;

4.6.2.2. **Lotes 2 e 3:** Em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório.

4.7. **Prazo de substituição de material eivado de vício:** No caso de recusa dos itens contemplados pelo **lote 1**, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR. No caso de recusa dos produtos dos **lotes 2 e 3**, a empresa CONTRATADA terá de substituir os itens em inconformidade, até o prazo restante do horário marcado do evento, sujeitando-se a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento da substituição.

4.8. **Condições de pagamento:**

4.8.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

4.8.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

4.8.3. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal 158/2018 de Maricá.

4.8.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

4.8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

4.8.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Menor valor por lote.

5.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor valor por lote.

5.3. **Modo de Disputa:** Aberto.

5.4. **Modalidade de Licitação:** Licitação por meio do rito do pregão eletrônico.

5.5. **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços.

6. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA OS LOTES 2 E 3

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da CODEMAR, podendo, não obstante, nos casos que tratam dos lotes 2 e 3 e por prévio aviso formal no ato da solicitação, ser entregue em local diferente, desde que seja dentro dos limites do município estabelecido na descrição do lote. Os casos contemplados pela tabela 1.3 (lotes 2 e 3), deverão ser entregues no dia do evento, com antecedência de até 02 horas da ocasião.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CODEMAR:

7.1.1. A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste termo de referência, bem como dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fixando-lhe prazo para saná-la;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme a Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens;

7.1.5. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;

7.1.6. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

7.1.7. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. Fornecer o objeto nos prazos acordados;

7.2.2. Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

7.2.3. Cumprir todas as exigências do edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;

7.2.4. Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;

7.2.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

7.2.8. Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;

7.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;

7.2.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;

7.2.11. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;

7.2.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR.

7.2.13. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

8. MATRIZ DE RISCOS

8.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do produto, no prazo estabelecido por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	Contratada
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

9.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avançadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

9.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

9.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério da CODEMAR, não mais ser aceitos,

configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

9.2.2.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

9.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

9.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

9.5. De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

9.6.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.6.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

9.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.6.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

9.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

9.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6.7. Cometer fraude fiscal;

- 9.6.8. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;
- 9.9. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

10. TABELA DE PENALIDADES

10.1. Considerações iniciais:

- 10.1.1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
- 10.1.1.1.** Não causam prejuízo à CODEMAR;
- 10.1.1.2.** A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
- 10.1.1.3.** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
- 10.1.2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.
- 10.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:
- 10.1.3.1.** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- 10.1.3.2.** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.
- 10.1.4. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na

execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

10.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado à CODEMAR e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

10.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

10.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

10.5. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresso acordo da CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização.	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR.	3

22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

11. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do inciso IV do artigo 69 da Lei no 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

11.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

11.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODEMAR;

11.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

11.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos motivos constantes abaixo:

11.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.5. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.6. A lentidão do seu cumprimento, levando a CODEMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.7. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.8. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;

11.9. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.10.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.11.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.12.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.13.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.14.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.15.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CODEMAR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.16.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.17.Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.18.A supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei;

11.19.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.20.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.21.A não liberação, por parte da CODEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.22.As formas de rescisão podem ser as seguintes:

11.23.Determinada por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos subitens 1 a 14 do parágrafo anterior;

11.24. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

11.25. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.26. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.27. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.28. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste Termo de Referência;

11.29. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

12.1. Os contratos celebrados a partir da Ata de Registro de Preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.

12.2. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

13. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Os itens do lote 1 constantes no quadro do subitem 1.2 não irá gerar contrato. Fica admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente quando o objeto for de entrega imediata e dispensar obrigações futuras, como exemplo a Nota de Empenho emitida pela CODEMAR.

13.2. Os lotes 2 e 3 constantes no quadro do subitem 1.3 geram contrato, com o prazo de execução de 12 (doze) meses;

13.2.1. A execução dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.

13.3. Todos os documentos (ata de registro de preços, etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios.

O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Setor Requisitante.

13.3.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar documento que o substitua injustificadamente,

a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

13.4. A substituição supracitada deverá ser avaliada pelo setor requisitante, bem como da inclusão de cronogramas, considerando que todos os itens são de escopo e não continuados.

13.5. A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13.6. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal(is) designado(s) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 15 de outubro de 2021.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,	DIRETOR RESPONSÁVEL,	DE ACORDO,
Éber Rodrigues Mota <i>Coordenador Administrativo Administração e Finanças</i>	Silvana Teixeira Guimarães <i>Diretora de Administração e Finanças</i>	Olavo Noletto Alves <i>Diretor Presidente</i>

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Segue a relação de itens de consumo, gênero alimentícios, serviços de buffet e coquetel, para serem solicitados pela Presidência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD MÊS X 12 + 25% APROX.	QUANTIDADE
1	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, SABOR EXTRAFORTE, EMPACOTADO, A VÁCUO PURO, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 500G. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. SIMILAR A MELITTA OU DE MELHOR QUALIDADE.	PACOTE	90	1352
2	AÇÚCAR – REFINADO, COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 01KG. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	PACOTE	57	851
3	ADOÇANTE LÍQUIDO / PÓ DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO) EM EMBALAGEM DE 100ML. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	7	100
4	FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUIROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103. CAIXAS COM 30 FILTROS.	CAIXA	58	864
5	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR DIVERSOS, SEM RECHEIO, FORMATO REDONDO, EMBALAGEM PLÁSTICA APROXIMADA DE 400G, SIMILAR A PANCO OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE	20	300
6	BISCOITO DOCE, TIPO SEQUILHOS, APRESENTAÇÃO REDONDO, EMBALAGEM APROXIMADA DE 500G, SIMILAR A PANCO OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	13	200
7	BISCOITO, SABOR ÁGUA E SAL / TRADICIONAL, TIPO CRACKER SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 200G, SIMILAR A BAUDUCO OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PACOTE	13	200
8	BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PRINGLES, SABOR ORIGINAL/TRADICIONAL. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 120G.	PACOTE	20	300
9	CHÁ MATE NATURAL, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1,5 LITROS, NÃO CONTENHA GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR A MATTE LEÃO OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	6	96
10	ISOTÔNICO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 500 ML, DIVERSOS SABORES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR GATORADE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	13	192
11	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE	FRASCO	6	96

	MELHOR QUALIDADE.			
12	REFRIGERANTE SABOR COLA, ZERO AÇÚCAR, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 600 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A COCA-COLA OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	13	192
13	SUCO NATURAL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, SABORES DIVERSOS, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR A NATURAL ONE OU DE MELHOR QUALIDADE. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	FRASCO	12	180
14	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	12	180
15	MIX DE NOZES E OLEAGINOSAS, COMPOSIÇÃO: MIX DE NOZES, CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM E UVA PASSA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G.	PACOTE	7	100
16	AMENDOIM SECO, SEM PELE, TORRADO, SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, MÁXIMO DE 30 PPB DE AFLOTOXINA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	1	20
17	CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO, SABORES DIVERSOS, COMPATÍVEL COM AS CAFETEIRAS NESCAFÉ, DOCE GUSTO, TRÊS CORAÇÕES E NESPRESSO. CAIXA COM 10 CÁPSULAS CADA. FEITO COM GRÃOS 100% ARÁBICA, CUIDADOSAMENTE TORRADOS E MOÍDOS E COM UMA CREMA ÚNICA. A ESPUMA CRIA UMA COBERTURA QUE AJUDA A RETER OS AROMAS E SABORES DO PRÓPRIO CAFÉ. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	CAIXA	33	500
18	GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 24CM X 24CM, BRANCA, DUPLA, EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	27	400
19	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, COR BRANCO TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	3	50
20	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML PACOTE C/ 100 UNIDADES. CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, HOMOGÊNEOS,, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REB ARBAS; NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. DEVENDO TRAZER GRAVADO, NO COPO, EM RELEVO DE FORMA VISÍVEL E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	PACOTE	333	5.000

<p>21</p> <p>KIT COM ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS</p>	<p>KIT CONTENDO 01 (UM) SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU, QUEIJO TIPO MUÇARELA, PASTA EM PÃO TIPO INTEGRAL; 01 (UMA) BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL DE 25G; 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ OU PÊRA EMBALADA EM SACO PLÁSTICO); BEBIDA ISOTÔNICA, SABORES DIVERSOS, GARRAFA COM 500ML. (GATORADE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE). GUARDANAPO FULL PACK; EMBALAGEM SACO KRAFT BRANCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA E HORÁRIO DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.</p>	<p>P/ PESSOA</p>	<p>67</p>	<p>1000</p>
<p>22</p> <p>COFFEE BREAK TIPO 01:</p>	<p>DOCES/SALGADOS A) 03 TIPOS DE SALGADOS (01 SALGADOS FRITO E 02 SALGADOS DE FORNO) – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES (01 SANDUÍCHES COMUM E 01 SANDUÍCHES NATURAL) – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES CADA POR PESSOA; SENDO: MINI SANDUÍCHE COMUM: RECHEADOS COM CREAM CHEESE (PHILADELPHIA, DANUBIO OU POLENGHI OU DE MELHOR QUALIDADE), PRESUNTO OU BLANQUET DE PERU (SADIA, PERDIGÃO OU DE MELHOR QUALIDADE) E QUEIJO PRATO (BOA NATA, MARÍLIA OU REGINA OU SIMILAR). MINI SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHES DE PÃO DE FORMA TRADICIONAL OU INTEGRAL (WICKBOLD, PLUS VITA, PANETTO OU NUTRELLA OU DE MELHOR QUALIDADE) RECHEADOS COM QUEIJO DE MINAS FRESCAL (BOA NATA, SOLIDÃO OU VITALATTE OU DE MELHOR QUALIDADE) ALFACE E TOMATE; C) 02 TIPOS DE BOLO – PARA BOLO MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃES DE QUEIJO (FORNO DE MINAS, PANETTO OU YOKI OU SIMILAR) MÍNIMO 03 (TRÊS) UNIDADES POR PESSOA.</p> <p>FRUTAS A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA</p> <p>BEBIDAS A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO; B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</p>	<p>P/ PESSOA</p>	<p>200</p>	<p>3000</p>
<p>23</p> <p>COFFEE BREAK TIPO 02:</p>	<p>DOCES/SALGADOS A) PÃO FRANCÊS, APROXIMADAMENTE 50G. POR UNIDADE, MÍNIMO 02 UNIDADES POR PESSOA; B) FRIOS FATIADOS: MORTADELA DEFUMADA, QUEIJO PRATO, PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA; FORNECIMENTO MÍNIMO 10G. POR PESSOA PARA CADA ITEM; C) 02 TIPOS DE BOLO – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA; D) PÃO DE QUEIJO, APROXIMADAMENTE 25G. POR UNIDADE, MÍNIMO DE 03 UNIDADES POR PESSOA; SIMILAR A FORNO DE MINAS OU DE MELHOR QUALIDADE.</p> <p>FRUTAS A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA</p> <p>BEBIDAS A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO; B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE</p>	<p>P/ PESSOA</p>	<p>200</p>	<p>3000</p>

	SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA; C) ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NESCAU OU DE MELHOR QUALIDADE; D) LEITE INTEGRAL, FORNECIDO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, MÍNIMO DE 200ML POR PESSOA. SIMILAR A NINHO OU DE MELHOR QUALIDADE; E) IOGURTE, SABORES: MORANGO, SALADA DE FRUTAS E COCO, PRONTO PARA BEBER, FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU LONGA VIDA, MÍNIMO DE 100ML POR PESSOA. SIMILAR A DANONE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
24 COQUETEL TIPO 01:	DOCES/SALGADOS FINGER FOOD: A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E PORÇÕES PEQUENAS DE DIVERSAS COMIDAS EM CUMBUCAS/TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;	P/ PESSOA	80	1200
25 COQUETEL TIPO 02:	DOCES/SALGADOS A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 02 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;	P/ PESSOA	40	600
26 COQUETEL TIPO 03:	DOCES/SALGADOS A) 05 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA; BEBIDAS A) 03 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	P/ PESSOA	40	600

<p>27 COQUETEL TIPO 04:</p>	<p>DOCES/SALGADOS <i>FINGER FOOD</i>: A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E COQUETÉIS EM TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA E CEVICHE – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA; B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA; BEBIDAS A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA; B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>	<p>P/ PESSOA</p>	<p>40</p>	<p>600</p>
-------------------------------------	--	------------------	-----------	------------

Maricá, 20 de setembro de 2021.

Silvana Teixeira Guimarães
Diretora Interina de Administração e Finanças



Anexo III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	426
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	426
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	426
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	426
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	427
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	428
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	428

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no**

art. 1º da Lei 13.303/2016;

- 4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este **artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - PROCESSO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇO DE BUFFET E COQUETEL QUE CELEBRAM ENTRE SI _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente **OLAVO NOLETO ALVES**, portador da cédula de identidade N° _____, e de outro lado o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N°....., com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____. e, cadastrado no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇO DE BUFFET E COQUETEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0004964/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento de materiais de consumo – gêneros alimentícios, serviço de buffet e coquetel, para atender as necessidades da CODEMAR

Parágrafo Primeiro. Poderão ser indicadas marcas ou modelos, sendo que a marca ou modelo indicada servem como referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em copos de acrílico com capacidade de 200 a 300 ml aproximadamente, guardanapos de papel e mexedores. Deverá ainda trazer toalhas de tecido em cores variadas na forma do item 1.16 do termo de referência para a arrumação da mesa onde serão colocados os alimentos.

Parágrafo Terceiro. O número de funcionários/garçons necessários para arrumação do evento, serviço de copeiragem, limpeza do local, reposição de alimentos e tudo mais que objetive a excelência dos serviços é de no mínimo 1 (um) funcionário para cada 20 (vinte) pessoas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O quadro detalhado com os quantitativos dos itens do objeto estão presentes no item 1.3 do termo de referência

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessária, respeitando as normas sanitárias.

Parágrafo Terceiro. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor.

Parágrafo Quarto. A quantidade e alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação do serviço.

Parágrafo Quinto. A **CODEMAR** poderá pedir provas dos alimentos e das bebidas sempre que julgar necessário. A apresentação das provas e envio das solicitações seguirá as determinações do item 3.8 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses prorrogáveis na forma do item 12 do termo de referência, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período e um ano do contrato a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da lei 13.303/16. O índice a ser aplicado é o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso de sua extinção, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

Parágrafo Terceiro Em havendo interesse de ambas as partes será admitida eventual prorrogação contratual, nos moldes do previsto em artigo 71 da lei federal 13.303/2016, para tanto comunicar a

outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega, de todo o objeto contratual na sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – **CODEMAR**, inscrita no CNPJ sob o N° 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130), em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 17h.

Parágrafo Primeiro. Por prévio aviso formal no ato da solicitação, ser entregue em local diferente, desde que seja dentro dos limites do município estabelecido na descrição do lote. Os itens dos lotes 2 e 3 deverão ser entregues no dia do evento com antecedência de até 02 horas do início do evento.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo

Parágrafo Quarto. O recebimento definitivo cabará ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** terá de substituir os itens em desconformidade até o prazo restante do horário marcado do evento, sujeitando-se a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento da substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante nota de empenho no valor correspondente ao valor total da assinatura por etapa concluída após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CODEMAR**, no prazo de 30(trinta) dias, conforme consta no item 4.8 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X**– Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, contado a partir da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) outro índice a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III**–com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto **CONTRATADA**, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I** – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II** – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III** – A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV** – Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**: a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento; b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a gestão e fiscalização do contrato; d) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **1)** A abertura de procedimento

administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **II**) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá observar todo o disposto no item 7.1 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal N.º. 13.303 de 30 de junho de 2016:**I**) Prestar os serviços e atendimento técnicos, durante o expediente da **CODEMAR**, de acordo com as normas aplicáveis em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência; **II**) Não alterar as especificações técnicas contidas no anexo III do Projeto Básico dos equipamentos e/ou materiais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da **CODEMAR**;**III**) Informar a Comissão de Fiscalização quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil; **IV**) Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da **CODEMAR**, a que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não os fornecer a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CODEMAR**; **V**) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; **VI**) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Aeródromo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CODEMAR** em seu acompanhamento; **VII**) A **CONTRATADA** deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela **CONTRATADA**;**VIII**) A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CODEMAR**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; **IX**) A **CONTRATADA** deverá entregar a Comissão de Fiscalização, a nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de uma carta de solicitação de pagamento; **X**) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; **XI**) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da **CODEMAR**, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; **XII**) A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CODEMAR**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade; **XIII**) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **XIV**) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; **XV**) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar N.º. 123/006

quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Artigo 3º, da Lei Complementar N°123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Artigo 7º da referida Lei; **XVI)** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização; **XVII)** Designar 01(um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; **XVIII)** Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Artigo 77, caput, da Lei Federal N°13.303/16;**XXXVI)** Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas previstas no item 7.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei N°12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: **I)** Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; **II)** Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; **III)** Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto N° 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de

direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da **CODEMAR** e/ou de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **a)** Advertência; **b)** Multa; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia

eventualmente prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante reza o § 3º do artigo 82 e § 1º do artigo 83 da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do artigo 83, da Lei N.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Segundo. De acordo com o artigo 84, da Lei N.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei: a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Terceiro. Ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEMAR**, pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, à **CONTRATADA** que: a) Der causa a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste instrumento; f) Comportar-se de modo inidôneo; g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, nos termos descritos no artigo 83, § 2º da Lei N.º 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas previstas no item 09 e 10 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal N.º 13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**; **m)** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; **n)** Atraso injustificado; **o)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de agosto de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -